



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

**I. O MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que fará realizar o procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, de acordo com o descrito no Item 1 deste Aviso. São responsáveis, pela condução do processo, a Agente de Contratação Alessandra Cristina Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 04/2026, e a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 05/2026. O modo de realização da DISPENSA ELETRÔNICA será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 61/2026, bem como a Lei Complementar n.º 123/06, além das demais condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO V: PROJETO**

**II.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da cotação eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de signatários utilizado pela plataforma gestora do site: <https://bllcompras.com/>

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO**

**1.1. CALENDÁRIO:**

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h00min do dia 28/05/2026.**

- FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h00min do dia 02/06/2026.**



- INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: às **09h00min do dia 02/06/2026**.

- FIM DA FASE DE DISPUTA: às **15h00min do dia 02/06/2026**.

- REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

**1.2. LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

**1.3. CONDUTOR RESPONSÁVEL:** Município de Guapé/MG, Praça Doutor Passos Maia, n.º 260, Centro, Guapé/MG - CEP 37.177-000. [licitacao@guape.mg.gov.br](mailto:licitacao@guape.mg.gov.br).

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Alessandra Cristina de Oliveira, Agente de Contratações do Município de GUAPÉ- Minas Gerais, nomeada pela Portaria n.º 04/2026.

**1.4. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme projeto disponibilizado pela Administração, com fornecimento de todos os materiais necessários e acompanhamento da vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para realização do evento tradicional “Festa da Comunidade de Santo Antônio das Posses”, entre os dias 06 e 14 de junho de 2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Aviso e seus Anexos, poderá participar deste procedimento de contratação direta:

2.1.1. Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Aviso e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar deste procedimento de contratação direta ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste procedimento de contratação direta, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 3 de 30

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor estimado da contratação e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais distintas para execução dos serviços pretendidos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço <https://bllcompras.com/> com o preço (com duas casas decimais), desde as **08h00min de 28/05/2026 até às 08h00min de 02/06/2026**.

3.1.1. Finalizado o prazo para apresentação de propostas, a Agente de Contratações iniciará a fase de disputa, que durará pelo prazo de 6 (seis) horas.

3.1.2 – A fase competitiva ocorrerá por meio de apresentação de lances sucessivos exclusivamente na Plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

3.1.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.1.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o menor preço apresentado.

3.1.5 – Encerrada a fase de disputa, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 4 de 30

3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, em até 2 (duas) horas.

3.2.1. Caso o licitante provisoriamente vencedor não apresentar a documentação de habilitação conforme disposto no item anterior, será considerado desclassificado, e serão convocados os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

3.2.2. O prazo estabelecido no item 3.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.3.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

3.3.1.1. Havendo divergência entre valores, prevalecerão os lançados no formulário no Sistema.

3.3.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

3.3.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

3.3.1.4 – O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global.

3.3.1.5 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com os valores de mercado ou em desconformidade com as exigências deste Aviso de Dispensa e seus anexos.

3.3.1.6 – Encerrada a fase de disputa, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

3.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

3.4.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada através de assinatura de contrato e/ou emissão de nota de empenho, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.

3.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.



3.5.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

##### **4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

4.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



4.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

#### **4.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.4.1 – Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

4.4.2 - Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

#### **4.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.5.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com a execução de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, podendo estar acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.

4.5.2 – A licitante deverá apresentar registro regular da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, quando exigível.

#### **4.6 – DEMAIS DOCUMENTOS:**

4.6.1 – Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: **(a)** não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); **(b)** detém conhecimento de todas as informações contidas neste Edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes deste Edital; e **(c)** não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo III.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 7 de 30

5.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz ou DECLARAÇÃO, e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal.

5.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

5.3. O Contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no Item 5.1.

5.4. Ao critério da Administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da licitante vencedora.

5.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o procedimento de contratação direta, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

5.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

5.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

## **6. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo I - Termo de Referência.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I - Termo de Referência.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo I - Termo de Referência.



## **9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato serão realizados de acordo com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo I – Termo de Referência.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3. A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4. As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5. Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 9 de 30

10.6. A contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de signatários, quando:

10.6.1. Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

10.6.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.6.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.4. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

10.6.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.6.6. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Município de Guapé o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

11.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de GUAPÉ não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução, do resultado desta Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

11.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Guapé.

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento desta Dispensa Eletrônica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 10 de 30

11.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

11.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Guapé/MG, com exclusão de qualquer outro.

*Guapé, 22 de maio de 2026.*

**João Paulo Silva**

Secretário Municipal de Turismo



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada para execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme projeto disponibilizado pela Administração, com fornecimento de todos os materiais necessários e acompanhamento da vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para realização do evento tradicional “Festa da Comunidade de Santo Antônio das Posses”, entre os dias 06 e 14 de junho de 2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

**1.2** – O objeto a ser contratado é composto por apenas 01 (um) item, de natureza indivisível.

**1.3** – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, período suficiente para execução dos serviços, acompanhamento da vistoria e adoção das providências eventualmente necessárias para regularização do evento perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

**1.4** – O contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – A presente contratação tem por finalidade garantir a execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico exigidas para realização do evento tradicional “Festa da Comunidade de Santo Antônio das Posses”, promovido pelo Município de Guapé/MG, assegurando o atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e às normas de segurança aplicáveis a eventos temporários.

**2.2** – A contratação mostra-se necessária para assegurar a proteção dos participantes, trabalhadores, comerciantes e demais envolvidos no evento, mediante implementação das medidas de segurança exigidas pelos órgãos competentes, incluindo instalação de equipamentos de combate a incêndio, sinalização de emergência, rotas de fuga e demais adequações técnicas previstas no projeto aprovado.

**2.3** – A ausência da contratação poderá inviabilizar a regular realização do evento, uma vez



que o funcionamento de estruturas temporárias destinadas a eventos públicos depende da observância das normas de segurança contra incêndio e pânico e da respectiva fiscalização pelos órgãos competentes.

**2.4** – Considerando tratar-se de contratação de serviço técnico especializado relacionado à execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, de natureza pontual, necessária à regular realização de evento temporário promovido pelo Município, e observados os limites legais vigentes, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.5** – A solução escolhida mostra-se adequada ao interesse público, considerando que permitirá a regular realização do evento com observância das normas de segurança, minimização de riscos aos participantes e atendimento das exigências técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** – A solução visa garantir a execução das medidas de segurança e prevenção contra incêndio exigidas para regularização do evento perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo instalação dos equipamentos necessários, sinalização, suporte técnico e acompanhamento da vistoria, assegurando a realização do evento em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – Os serviços devem ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

**4.2** – A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional habilitado, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), quando exigível.

**4.3** – Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com a execução de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, podendo estar acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.



**4.4** – A licitante deverá apresentar registro regular da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, quando exigível.

**4.5** – A contratada deverá emitir ART ou RRT referente aos serviços executados.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – Por se tratar de contratação de execução única, os serviços deverão ser integralmente executados no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, observadas todas as condições previstas neste Termo de Referência.

**5.2** – A contratada deverá executar todas as medidas previstas no projeto disponibilizado pela Administração, fornecendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e suporte técnico necessários à perfeita execução do objeto.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo, toda a execução do objeto, podendo, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I** – Extinguir o contrato;
- II** – Mandar suspender os serviços;
- III** – Mandar corrigir, substituir ou refazer os serviços e materiais inadequados;
- IV** – Suspender o pagamento.

**6.2** – O objeto contratado, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição ou correção, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da contratada, bem como alterações que comprometam sua regular execução.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da contratada ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante execução integral do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.

**7.2** – O pagamento ficará condicionado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 14 de 30

- I – à efetiva execução dos serviços;
- II – à apresentação da ART ou RRT, quando exigível;
- III – à comprovação do acompanhamento da vistoria e atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando aplicável.

**7.3** – Juntamente com a documentação fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela Administração.

### 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

**8.1** – A seleção do prestador de serviços será pelo menor preço global, levando em consideração, ainda, a exigência de habilitação técnica compatível com o objeto contratado.

### 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	V. TOTAL
01	01	Execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme projeto disponibilizado pela Administração, com fornecimento de todos os materiais necessários e acompanhamento da vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para realização do evento tradicional “festa da comunidade de santo Antônio das posses”, entre os dias 06 à 14 de junho de 2026, em atendimento à solicitação da secretaria municipal de turismo.	SV	R\$ 6.700,00

### 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**10.1** – O recurso financeiro necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020211.2369500092.078 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TURÍSTICOS, OFICIAIS E TRADICIONAIS – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 766 – Fonte: 17090000000 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

**10.2** – A emissão da autorização de fornecimento somente será realizada se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

### **11 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1** - Execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, com fornecimento de todos os materiais necessários e acompanhamento da vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para realização do evento tradicional “Festa da Comunidade de Santo Antônio das Posses”, entre os dias 06 e 14 de junho de 2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

**11.2** – Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto descrito no Anexo V do Aviso de Dispensa.

**11.3** – A contratação compreenderá:

I – fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais exigidos para prevenção e combate a incêndio;

II – instalação de sinalização de emergência e demais medidas previstas no projeto disponibilizado pela Administração;

III – acompanhamento da vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

IV – realização das adequações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes para regularização do evento.

**11.4** – A contratada será responsável pela execução integral das medidas previstas no projeto disponibilizado pela Administração, bem como pelas adequações técnicas eventualmente exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais relacionadas à execução dos serviços contratados.

**11.5** – Eventuais alterações substanciais no projeto originalmente disponibilizado pela Administração, que impliquem acréscimo quantitativo ou modificação relevante do objeto



inicialmente contratado, deverão ser previamente formalizadas e autorizadas pelo Município.

## **12 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**12.1** – A contratada receberá autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo os serviços serem concluídos até o dia 05 de junho de 2026, às 16h, observadas todas as condições previamente estabelecidas.

**12.2** – A autorização de fornecimento indicará o local, horário e demais informações necessárias para que os serviços sejam executados em perfeitas condições de funcionalidade.

**12.3** – O não cumprimento das exigências ou dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

**12.4** – O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

**12.4.1** – provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas;

**12.4.2** – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e aprovação pelos órgãos competentes, quando aplicável.

**12.5** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnico-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

## **13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1** – O objeto contratado, caso apresente defeitos, irregularidades ou inadequações, deverá ser corrigido imediatamente pela contratada.

## **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** – A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.2** – A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à



Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

**14.3** – A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais itens necessários à execução do objeto.

**14.4** – A contratada deverá emitir ART ou RRT referente aos serviços executados, quando exigível.

**14.5** – A contratada deverá acompanhar o processo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais até sua conclusão.

**14.6** – A contratada não poderá modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência sem autorização do Município de Guapé.

**14.7** – A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização pela Administração.

**14.8** – A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.

**14.9** – A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**14.10** – A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, ABNT e demais legislações aplicáveis.

**14.11** – A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa.

## **15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** – O Contratante deverá, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo, exercer ampla fiscalização da execução do contrato.

**15.2** – O Contratante não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

**15.3** – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual.

**15.4** – Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade verificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 18 de 30

**15.5** – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**15.6** – Proporcionar as facilidades necessárias à execução dos serviços.

**15.7** – Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

*Guapé/MG, 22 de maio de 2026.*

**João Paulo Silva**

Secretário Municipal de Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 19 de 30

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme projeto disponibilizado pela Administração, com fornecimento de todos os materiais necessários e acompanhamento da vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para realização do evento tradicional “Festa da Comunidade de Santo Antônio das Posses”, entre os dias 06 e 14 de junho de 2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Sócio Proprietário/representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO:** Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto desta Dispensa Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital de Aviso, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	UNID.	V. TOTAL
01	**	*****	**	R\$ *****

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

**4.** O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

**5. Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 20 de 30

**6. Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido no Anexo IV – Minuta de Contrato.

Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.

Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital de Aviso e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Proponente



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

1. não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
2. detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
3. as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPÉ**, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, CEP: 37177-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, João Paulo Silva, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o n.º 130.173.776-36, portador do RG MG 19.174.382, residente e domiciliado na Rua Conego Macário, n.º 261, Centro, Guapé-MG.

**CONTRATADA:**\_\_\_\_, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º, portado da Cédula de identidade n.º \_\_\_\_SSP/\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada para execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme projeto disponibilizado pela Administração, com fornecimento de todos os materiais necessários e acompanhamento da vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para realização do evento tradicional “Festa da Comunidade de Santo Antônio das Posses”, entre os dias 06 e 14 de junho de 2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**2.1** - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1** – A contratação foi realizada por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021 e n.º 61/2026.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** – A Contratada deverá iniciar os serviços somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2** – O não cumprimento das exigências desta Cláusula, ou seja, se a Contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista neste Contrato.

**4.3** - O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na Autorização de Fornecimento, da seguinte forma:

**4.3.1** - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**4.3.2** - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.4** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional, referente à perfeita execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O valor do presente Instrumento é de R\$ \*\*\*\*\*,00 (\*\*\*\*\*).

**5.2** - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.



**5.3** - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

**5.4** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante execução integral do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal deste Contrato.

**5.5** – O pagamento ficará condicionado:

**5.5.1** – à efetiva execução dos serviços;

**5.5.2** – à apresentação da ART ou RRT, quando exigível;

**5.5.3** – à comprovação do acompanhamento da vistoria e atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando aplicável.

**5.6** – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO**

**6.1** – A execução do objeto deverá ser realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, e a medição se dará após o recebimento dos serviços/materiais pelo Fiscal deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

**7.1** – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, e os serviços deverão ser concluídos até o dia 05 de junho de 2026, às 16h, observadas todas as condições previamente estabelecidas.

**7.2** – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e demais informações necessárias para que os serviços sejam executados em perfeitas condições de funcionalidade.

**7.3** - Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, período suficiente para execução dos serviços, acompanhamento da vistoria e adoção das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 25 de 30

providências eventualmente necessárias para regularização do evento perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

**7.4** – Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO DA DESPESA**

**8.1** - O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020211.2369500092.078 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TURÍSTICOS, OFICIAIS E TRADICIONAIS – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 766 – Fonte: 17090000000 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

**8.2** – A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do objeto ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

**9.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

**9.1.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

**9.1.3** - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 26 de 30

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

**9.2** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

**9.3** - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

**9.4** - As sanções previstas nos Itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

**9.5** - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**9.6** - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 9.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

**9.6.1** - Se recusar a assinar este Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

**9.6.2** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

**9.6.3** - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**9.6.4** - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;

**9.6.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**9.6.6** - Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**10.2** – A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

**10.3** – A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais itens necessários à execução do objeto.

**10.4** – A Contratada deverá emitir ART ou RRT referente aos serviços executados, quando exigível.

**10.5** – A Contratada deverá acompanhar o processo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais até sua conclusão.

**10.6** – A Contratada não poderá modificar quaisquer especificações do Termo de Referência sem autorização do Município de Guapé.

**10.7** – A Contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização pela Administração.

**10.8** – A Contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.

**10.9** – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**10.10** – A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, ABNT e demais legislações aplicáveis.

**10.11** – A Contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** – O Contratante deverá, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo, exercer ampla fiscalização da execução deste Contrato.



**10.2** – O Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

**10.3** – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual.

**10.4** – Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada.

**10.5** – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**10.6** – Proporcionar as facilidades necessárias à execução dos serviços.

**10.7** – Aplicar as penalidades previstas neste Contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo, toda a execução do objeto, podendo, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

**12.1.1** – Extinguir este Contrato;

**12.1.2** – Mandar suspender os serviços;

**12.1.3** – Mandar corrigir, substituir ou refazer os serviços e materiais inadequados;

**12.1.4** – Suspender o pagamento.

**12.2** - O objeto deste Contrato, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

**12.3** - A Contratada não poderá se recusar a executar/entregar os serviços/materiais, independentemente da data solicitada.

**12.4** - O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações das multas contratuais, além de outras sanções previstas neste Instrumento.



**12.5** - Todas as despesas (diretas e indiretas) relacionadas à execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**13.1** – Este Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 61/2026, além das demais disposições legais aplicáveis.

**14.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

**14.3** – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

*Guapé/MG, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.*

**João Paulo Silva**

Secretário Municipal de Turismo

Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

